

Condições Gerais da Licitação

Pregão Presencial

Em atendimento aos Regulamentos Internos de Licitações e Contratos das Consorciadas COPEL e COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, o presente documento estabelece procedimentos padronizados das Condições Gerais da Licitação, na modalidade Pregão, realizado na forma Presencial.

Este documento, deve ser parte integrante de todos os Editais de Licitação do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, abreviadamente denominado CECS, que por sua vez disciplinarão apenas as regras específicas da licitação, relacionadas ao objeto licitado.

Além das Condições Gerais da Licitação, define-se, por meio deste instrumento a padronização dos seguintes documentos, cujos modelos também devem fazer parte integrante de todos os Editais de Licitação do CECS:

- I. Procuração de Representante Legal;
- II. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- III. Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública;
- IV. Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental.

1. ADITAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

As solicitações de esclarecimentos e impugnações serão admitidas apenas uma única vez por interessado, nas quais deverão ser inseridas todas as alegações, itens e demais aspectos julgados relevantes. Ficarão preclusos eventuais questionamentos que porventura deixarem de ser encaminhados na devida oportunidade.

- 1.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão é parte legítima para:
 - a) solicitar esclarecimentos sobre a licitação, que deverão ser respondidos tempestivamente pelo CECS;
 - b) impugnar o Edital de licitação.
- 1.2. Os interessados devem dirigir-se por escrito ao CECS, preferencialmente, pelo endereço eletrônico mencionado no Edital, fazendo referência sempre ao número de identificação do mesmo.
- 1.3. Ao fazer tais solicitações, o interessado deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida, razão social, nome, documentos (se pessoas físicas), CNPJ, endereço completo e dados para contato.

- 1.4. O CECS não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.
- 1.5. A depender da complexidade da solicitação de esclarecimento ou impugnação, o certame poderá ser adiado ou suspenso.
- 1.6. Desde que não haja alteração no instrumento convocatório que afete a preparação das propostas e havendo a necessidade de a licitação ser adiada, a nova data de abertura deverá ser agendada com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, após a data da publicação.
- 1.7. O CECS poderá emitir aditamentos ao Edital e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes.
- 1.8. As respostas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexo.
- 1.9. Os esclarecimentos e aditamentos ficarão à disposição, no sítio eletrônico do CECS, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.
- 1.10. O CECS poderá emitir aditamentos aos documentos que integram este EDITAL e seus anexos para revisar, emendar e/ou modificar quaisquer de suas partes, inclusive reduzir seu objeto. Qualquer modificação nos documentos ou regras previstas neste EDITAL será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 1.11. Não se aplicará o disposto no item acima, quanto à reabertura de prazo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das PROPOSTAS, oportunidade em que será formalizada por meio de aditamentos que poderão ser emitidos até 2 (dois) dias úteis antes da Sessão de Abertura.
- 1.12. Os aditamentos realizados conforme o item 5.1 desta IP serão comunicados aos PROPONENTES que tenham retirado o EDITAL diretamente no CECS, ficando igualmente disponibilizados na Internet, no site da Usina Hidrelétrica GJC: www.usinamaua.com.br (Menu – LICITAÇÕES), cabendo aos mesmos a verificação periódica de sua emissão, uma vez que o CECS não dispõe de controle das empresas que retiraram o edital pela internet.

2. PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.

- 2.1. Está impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo CECS, a empresa:
 - a) suspensão do cadastro ou do direito de participar de licitações e de contratar com as citadas empresas consorciadas e respectivas subsidiárias integrais ou controladas

- b) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Estadual Gestão de Materiais e Serviços – GMS;
- c) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado das Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL e respectivas subsidiárias integrais ou controladas;
- d) constituída por administrador e/ou sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) estabelecimentos de mesma pessoa jurídica, seja matriz, filial ou sucursal.
- j) que se apresente sob a forma de consórcio (desde que não haja previsão em contrário no Edital).

2.2. Aplica-se também a vedação prevista no subitem 2.1:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b.1) diretores e membros do Conselho de Administração da COPEL, CGT ELETROSUL ou de suas subsidiárias integrais ou controladas;
 - b.2) empregado da COPEL, CGT ELETROSUL ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - b.3) representantes do Poder executivo vinculados à União e ao estado do Paraná, bem como autoridades a estes equiparados

- c) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COPEL, CGT ELETROSUL ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, há menos de 6 (seis) meses.
- 2.3. As cooperativas somente poderão participar de licitação e serem contratadas caso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, sendo vedada relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados.
- 2.3.1. Quando admitida a participação de cooperativas, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste subitem, sob pena de desclassificação.
- 2.3.2. Cooperativas cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto licitado serão inabilitadas.
- 2.3.3. O objeto contratado deve ser executado diretamente pelos cooperados.
- 2.4. O CNPJ informado para participação na licitação deverá ser o mesmo constante na proposta e nos demais documentos de habilitação, exceto aqueles expedidos para o CNPJ da matriz e extensivos para suas filiais, e, no caso de adjudicação, o contrato será firmado com este mesmo CNPJ.
- 2.5. As filiais poderão ser incluídas, como partes, no futuro contrato, para fins de faturamento por parte destas, desde que:
- a) no momento de apresentação da proposta, a matriz indique o rol de filiais a serem incluídas no futuro contrato;
- b) sejam apresentados os documentos de habilitação das filiais junto com os da matriz (excetuados aqueles que coincidam com os da matriz), comprovando-se, também, a condição de filial.
- c) seja mantido o equilíbrio da proposta, incluindo/considerando-se possíveis alterações de encargos tributários.
- 2.6. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica, quando exigidos, podem ser apresentados pela matriz ou filial da empresa proponente.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.2. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, nos termos do item 6.1.

4. CREDENCIAMENTO

O credenciamento do proponente se dará de acordo com o disposto a seguir:

- 4.1. No dia, horário e local designados no Edital, o representante do proponente deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido dos documentos indicados no subitem 5.1, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. Na impossibilidade de comparecimento do representante legal do proponente à sessão pública, os documentos deverão ser entregues no local, e até a data e horário estabelecidos no Edital, observando os procedimentos do subitem 6.1.
- 4.3. A falta de apresentação do representante legal da empresa ou procurador constituído para tal fim não implicará na desclassificação do proponente ficando, no entanto, vedada aos presentes não legalmente constituídos, qualquer manifestação em nome do proponente. A ausência do representante legal implica, inclusive, na impossibilidade de: ofertar lances; exercer as prerrogativas de ME/EPP/MEI, quanto ao empate ficto; e apresentar recurso presencial quanto ao julgamento realizado.

5. DOCUMENTOS EXIGIDOS NA LICITAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

- a) Ato constitutivo da empresa (Contrato Social ou Estatuto Social); ou
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias; ou
- c) No caso de procurador, da procuração por instrumento público ou particular, que outorgue ao representante, poderes para representar o proponente em todos os atos pertinentes ao certame, sendo que:
 - c.1) No caso de procuração por instrumento particular, a comprovação far-se-á mediante a apresentação desta, conforme modelo anexo I, acompanhada do respectivo ato constitutivo que demonstre os poderes daquele(s) que a outorgou(garam).
 - c.1.1) Os proponentes poderão utilizar o modelo de procuração anexo e caso optem por instrumento próprio, o mesmo deverá conter, no mínimo, a outorga dos poderes naquele estabelecidos.
 - c.2) No caso de procuração pública, a comprovação far-se-á mediante apresentação da mesma, isoladamente.
- d) Declaração de Atendimento às Condições de Contratação com a Administração Pública, conforme modelo anexo III.

- e) Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme anexo II.

5.2. PROPOSTA DE PREÇO

- 5.2.1. A proposta de preço deverá ser preenchida conforme Formulário Proposta indicado no Edital, apresentada em uma via, com valores em reais, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, munida das correspondentes informações tributárias e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) do proponente, ou procurador constituído para tal fim.
- 5.2.2. Caso a proposta não esteja assinada, o representante legal do proponente com tais poderes poderá fazê-lo durante a sessão de abertura dos envelopes, na presença dos demais participantes.
- 5.2.3. Os valores deverão ser expressos em algarismos arábicos e por extenso, não devendo ultrapassar 2 (duas) casas decimais (desde que não haja previsão em contrário no Edital).
- 5.2.4. As propostas não poderão conter opções ou imposição de condições, assim como não se considerará propostas alternativas, ou qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital e seus anexos.

5.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O proponente deverá apresentar para sua habilitação os documentos a seguir, os quais deverão ter validade na data de sua apresentação:

5.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Empresas Individuais: registro na Junta Comercial.
- b) Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) Sociedades Anônimas: ato constitutivo registrado e ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores.
- d) Demais Sociedade Empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como suas alterações, ou a última alteração do Contrato social consolidada.
- e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Mercantil competente, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- f) Associações: inscrição do ato constitutivo e ata de eleição dos atuais administradores.
- g) Fundações: estatuto social e ata de eleição dos atuais administradores.
- h) Cooperativas: ato constitutivo registrado e ata da Assembleia que elegeu seus atuais administradores.

5.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), salvo para o MEI que não possuir empregado, mediante declaração, sob as penas da lei.
 - c.1) A CNDT poderá ser dispensada de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

5.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

A apresentação dos documentos de Qualificação Econômico-Financeira poderá ser exigida de acordo com o objeto, a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

A comprovação far-se-á através dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do MEI.
- b) Demonstrações Contábeis, exigíveis na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, constituídas por:
 - I. Balanço Patrimonial; e
 - II. Demonstração do Resultado do Exercício.
- b.1) São condições para que sejam aceitas, para fins de qualificação econômico-financeira, as Demonstrações Contábeis:
 - I. No tocante ao exercício social a que se referem:

- i. Do penúltimo ou último exercícios sociais imediatamente anteriores ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de janeiro e 31 de maio do exercício corrente; ou,
 - ii. Exclusivamente do último exercício social imediatamente anterior ao exercício corrente, caso a entrega dos documentos de habilitação ocorra entre 1º de junho e 31 de dezembro do exercício corrente.
- II. No tocante à forma de apresentação das mesmas, através de uma das seguintes alternativas:
- i. Publicação ou cópia da publicação de jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia ou em jornal oficial da União, Estado ou do Distrito Federal, onde deve estar evidenciado o representante legal e contabilista responsável;
 - ii. Cópia do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário Impresso, autenticado na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e contabilista responsável;
 - iii. Cópia do(s) Termo(s) de Autenticação, Termo de Abertura, Termo de Encerramento e das Demonstrações Contábeis contidas no Livro Diário entregue via Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, assinadas pelo representante legal e contabilista responsável. Enquanto o Livro Diário estiver pendente de autenticação na repartição competente, será admitida a apresentação do Recibo(s) de Entrega de Livro Digital em substituição ao Termo(s) de Autenticação.
 - iv. Tratando-se de empresa constituída no mesmo ano civil do cadastramento, deverão ser apresentadas cópias do instrumento de constituição e do balanço de abertura autenticadas na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil), assinadas pelo representante legal e pelo contabilista responsável.
 - v. Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis e/ou com rasuras.
- b.2) A estrutura das demonstrações contábeis deve estar em consonância com a legislação vigente, devendo os grupos, os subgrupos e as contas, que serão utilizados na análise de balanço, estar claramente individualizados, sob risco de prejudicar o cálculo dos indicadores econômico-financeiros.

- b.3) Recomenda-se apresentar subtotais nas demonstrações contábeis sempre que forem relevantes para o entendimento da posição patrimonial e econômico-financeira.
- b.4) Deverão ser observados no mínimo a abertura dos seguintes grupos, caso tenham saldos:
- I. Ativo Circulante;
 - II. Ativo Não Circulante: Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizados, Intangível;
 - III. Passivo: Circulante, Não Circulante, Patrimônio Líquido; e
 - IV. Receitas, Despesas, Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, Resultado Operacional e Resultado do Exercício.
- b.5) A classificação da situação econômico-financeira do proponente poderá ser feita através da análise dos seguintes indicadores:

I. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O indicador de capacidade econômico-financeira será composto de três índices: liquidez corrente, liquidez geral e endividamento do patrimônio líquido. A soma algébrica das pontuações obtidas nos três índices será no máximo de nove pontos positivos e no mínimo nove pontos negativos. A capacidade econômico-financeira será considerada satisfatória quando a pontuação for no mínimo de cinco pontos positivos no exercício analisado, conforme método de cálculo de cada índice que compõe o indicador da capacidade econômico-financeira:

i. Liquidez Corrente:

$$LC = AC/PC$$

onde:

LC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 4$$

onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Corrente

X = índice obtido de Liquidez Corrente

A pontuação máxima será limitada a +4 quando:

- o índice calculado for superior a 2,0;

- o dividendo (AC) for positivo e o divisor (PC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC) e o divisor (PC) forem zero.

A pontuação será de - 4 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo de + 4 até - 4 serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 2,0 e zero.

ii. Liquidez Geral:

$$LG = (AC + RLP)/(PC + PNC)$$

onde:

LG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo, grupo que faz parte do Ativo Não Circulante.

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = 4X - 2$$

onde:

Y = pontuação relativa à Liquidez Geral

X = índice obtido de Liquidez Geral

A pontuação máxima será limitada a +2 quando:

- índice calculado for superior a 1,0;

- o dividendo (AC + RLP) for positivo e o divisor (PC + PNC) for zero.

Será atribuída pontuação zero caso o dividendo (AC + RLP) e o divisor (PC + PNC) forem zero.

A pontuação será de -2 quando o índice calculado for igual a zero.

As pontuações compreendidas no intervalo (+2 até -2) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e zero.

iii. Endividamento do patrimônio líquido

$$EPL = (PC + PNC) / PL$$

onde:

EPL = índice de endividamento do Patrimônio Líquido

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

PL = Patrimônio Líquido

Determina-se a pontuação pela fórmula:

$$Y = -4X + 7$$

Onde:

Y = pontuação relativa ao endividamento do Patrimônio Líquido

X = índice obtido de endividamento do Patrimônio Líquido

A pontuação máxima será limitada a +3 quando:

- o índice calculado for inferior 1,0;
- o dividendo (PC + PNC) for zero e o divisor (PL) for positivo.

A pontuação mínima será limitada a -3 quando:

- o índice calculado for superior a 2,5;
- independente do valor do dividendo (PC + PNC), o divisor (PL) for zero ou negativo.

As pontuações compreendidas no intervalo (+3 até -3) serão determinadas quando o índice encontrado pela fórmula estiver entre 1,0 e 2,5.

II. SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = (AC + ANC) / (PC + PNC)$$

Onde:

SG = índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

A empresa será considerada Solvente e sua análise considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

III. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO:

$$CCL = AC - PC$$

Onde:

CCL = Capital Circulante Líquido

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

A análise será considerada positiva quando o resultado da fórmula for igual ou maior que "1".

- b.6) A verificação destas condições enquadrará a empresa em uma das seguintes classificações:

- Tipo 1:** pessoa jurídica com capacidade econômico-financeira satisfatória, Solvente e com Capital Circulante Líquido positivo;
- Tipo 2:** pessoa jurídica com duas condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positivas e uma negativa;
- Tipo 3:** pessoa jurídica com uma das condições (capacidade econômico-financeira, Solvência Geral e Capital Circulante Líquido) positiva e duas negativas;
- Tipo 4:** pessoa jurídica que tenha capacidade econômico-financeira insatisfatória, que seja insolvente e que não tenha Capital Circulante Líquido. A empresa que se enquadrar neste tipo não comprova boa situação econômica e financeira.

b.7) A classificação exigida para participação nesta licitação está definida no Edital.

Observações:

- a) Em função deste modelo de análise financeira, as empresas constituídas no exercício serão classificadas como tipo 2.
- b) ME, EPP ou MEI, com base no Decreto Estadual nº 2.474/2015, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Resolução CFC nº 1.418/2012, poderá adotar o modelo simplificado da Interpretação Técnica Geral 1000 (ITG 1000), para a elaboração das demonstrações contábeis exigíveis para a habilitação econômico-financeira.

5.3.4. Qualificação Técnica

Os documentos de qualificação técnica exigidos nesta licitação constam do Edital. Tais documentos poderão ser dispensados, de acordo com o objeto da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital.

5.3.5. Demais Documentos

- a) Declaração de Responsabilidade Social e Ambiental, conforme anexo IV;
- b) Outros documentos que poderão ainda ser exigidos, de acordo com o objeto da licitação, desde que estejam expressamente elencados no Edital.

5.3.6. Observações

- a) Caso não esteja expressa a data ou o período de validade do documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão,

exceto para os documentos de habilitação jurídica, demonstrações contábeis e qualificação técnica.

- b) Constatada a ausência de algum documento de regularidade indicado no item 5.3.2, o CECS poderá juntar o documento faltante ao processo, desde que ele possa ser emitido via *internet* e sem ônus para o CECS, devendo-se registrar em ata a ocorrência.
- c) Não serão aceitos protocolos, cartas, correspondências ou solicitação de documentos ou certidões, em substituição aos documentos exigidos pelo CECS.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos para o recebimento e abertura das propostas, conforme disposto no Edital.

- 6.1. Os proponentes entregarão, em envelopes distintos e lacrados, a proposta de preços (envelope nº 1) e a documentação de habilitação (envelope nº 2), contendo, em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, a identificação da respectiva licitação e, se for o caso, de seu respectivo lote.
 - 6.1.1. Para os envelopes encaminhados via correio ou protocolo, fica o proponente responsável por confirmar se os mesmos foram entregues ao CECS antes da data e horário previstos para abertura da sessão, sob pena de não participação do certame.
 - 6.1.2. Quando do envio dos envelopes pelo correio, o proponente deverá incluir no envelope nº 1, juntamente com a Proposta de Preço, documento que comprove a representatividade do responsável que a assinou e os demais documentos indicados no subitem 5.1.
 - 6.1.3. O CECS não se responsabilizará por extravio de envelopes que sejam remetidos para endereço de correspondência diferente do mencionado no Edital ou ainda recebidos após a data e horário estabelecidos naquele documento.
 - 6.1.4. Uma vez encerrado o prazo de entrega dos envelopes, não será aceita a participação de retardatários, nem serão admitidas quaisquer alterações no conteúdo das propostas.
 - 6.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do CECS em sentido diverso.

- 6.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

7. JULGAMENTO

- 7.1. Os proponentes poderão apresentar proposta para um ou mais lotes, quando houver, a seu critério.
- 7.2. Caso um mesmo proponente seja vencedor em mais de um lote, deverá executar o objeto de cada lote no prazo definido em contrato, ainda que os contratos decorrentes de mais de um lote devam ser executados simultaneamente.
- 7.3. As licitações ou lotes identificados como “Exclusivo ME/EPP/MEI” ou os lotes identificados como “Cota Reservada” no Edital, serão destinados exclusivamente à participação de ME, EPP e MEI. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará no impedimento da participação do proponente.
- 7.4. Caso não haja vencedor para o lote identificado como “Cota Reservada”, este poderá ser adjudicado ao proponente vencedor do lote identificado como “Cota Principal”, ou, diante de sua recusa, ao(s) proponente(s) remanescente(s), mediante consulta, seguindo-se a ordem de classificação, desde que estes pratique(m) o preço do primeiro colocado.
- 7.5. Se o mesmo proponente for declarado vencedor dos lotes relativos à “Cota Reservada” e à “Cota Principal”, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.
- 7.6. Havendo a participação de ME, EPP ou MEI nas licitações ou lotes identificados como “Cota Principal” ou “Ampla Participação” no Edital, serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, como critério de desempate, a preferência na contratação. A ausência de apresentação da Declaração de ME, EPP ou MEI implicará na renúncia aos benefícios da referida Lei.
- 7.7. Para fins de aplicação dos benefícios estabelecidos no subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que o valor da proposta apresentada por ME, EPP ou MEI seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.
- 7.8. O tratamento diferenciado aqui previsto somente se aplicará quando a proposta originalmente melhor classificada não tiver sido apresentada por ME, EPP ou MEI.
- 7.9. O CECS reserva-se o direito de promover diligências, e, se constatado faturamento da ME, EPP ou MEI superior aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, procederá a inabilitação do proponente, caso tenha auferido algum benefício decorrente do tratamento favorecido e privilegiado conferido pelas referidas normas legais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 7.10. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 7.11. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata circunstanciada.
- 7.12. O proponente que apresentar proposta inicial acima do preço máximo estabelecido no Edital poderá, desde que selecionado para a fase de lances, adequá-la antes do seu encerramento, de acordo com o disposto no artigo 57 § 1º da Lei 13.303/2016.
- 7.13. Concluída a avaliação da aceitabilidade das propostas iniciais, o pregoeiro selecionará, para a fase de lances, a melhor proposta e aquelas apresentadas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.
- 7.14. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), neste número já incluída a de menor valor, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 7.15. No caso de empate de propostas escritas (iniciais), e estando estas enquadradas no que dispõem os itens 7.13 e 7.14, todas serão consideradas para efeito de lances verbais.
- 7.16. Após definida a seleção das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.17. O pregoeiro convidará individualmente os proponentes selecionados de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo, ainda, o pregoeiro, estabelecer parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais deverão ser reduzidos e ainda sobre o tempo de que poderão dispor os proponentes para oferecê-los.
- 7.18. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.19. Após a declaração de vencedor, serão desclassificadas as propostas de lance final superior ao preço máximo estabelecido no Edital.
- 7.20. Caso não se realizem lances verbais pelos proponentes selecionados e a proposta de menor preço venha a ser desclassificada ou o respectivo proponente inabilitado, o

pregoeiro deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os proponentes, obedecendo aos critérios dos itens 7.13 e 7.14 supracitados.

- 7.21. Concluída a etapa de lances verbais e havendo empate, conforme previsto no subitem 7.7, o pregoeiro convocará a ME, EPP ou MEI para oferecer, na própria sessão, proposta de valor inferior ao da proposta melhor classificada, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) minutos para exercer o direito. Caso a ME, EPP ou MEI renuncie ao direito, será dado prosseguimento à sessão.
- 7.22. Decairá do direito ao benefício a ME, EPP ou MEI que não apresentar nova proposta no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. Caso desacompanhada de qualquer das declarações exigidas no preâmbulo deste instrumento ou em Edital, a proposta será desclassificada, salvo se o representante do proponente, legalmente constituído, estiver presente na sessão pública e puder redigir a declaração faltante de próprio punho.
- 7.24. O proponente autor do menor lance registrado assumirá o status de arrematante, podendo o pregoeiro, nessa etapa, negociar melhor proposta com o mesmo, visando condições mais vantajosas para o CECS quanto ao preço e prazos de pagamento e de entrega.
- 7.25. O pregoeiro não poderá, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.
- 7.26. Ressalvado o tratamento diferenciado dispensado a ME, EPP e MEI, caso sejam identificadas propostas com valores equivalentes, e, permanecendo o empate até o encerramento da fase de lances, para a definição do proponente arrematante será adotado o sorteio.
- 7.27. Após a fase de lances, o proponente deverá entregar a amostra, quando exigida em Edital, sob pena de desclassificação.
 - 7.27.1. Para fins de análise técnica da amostra, a sessão será suspensa, até nova convocação por parte do pregoeiro, para a divulgação do resultado e início da fase de habilitação.
- 7.28. Encerrada a fase de classificação das propostas, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação dos proponentes que ofereceram as propostas classificadas nos 3 (três) primeiros lugares, devendo os respectivos documentos serem rubricados por todos os presentes.
- 7.29. Será analisada e julgada a documentação do proponente que ofereceu a proposta classificada em primeiro lugar.

- 7.30. Sendo este inabilitado, serão analisados os documentos de habilitação do próximo proponente melhor classificado, e assim sucessivamente, até que um proponente classificado atenda às condições de habilitação exigidas.
- 7.31. A sessão poderá ser suspensa para análise mais acurada da proposta ou dos documentos, sempre que o pregoeiro entender necessário, sendo retomada oportunamente, à critério do CECS.
- 7.32. Caso os documentos de regularidade fiscal ou trabalhista da ME, EPP ou MEI apresentem alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da convocação para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.
- 7.33. O proponente melhor classificado, que atender a todas as exigências do Edital será declarado vencedor.
- 7.34. Após declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo apresentar suas razões recursais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Ficam os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.35. A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará na decadência do direito de recurso e consequente adjudicação ao(s) proponente(s) declarado(s) vencedor(es) pelo pregoeiro.
- 7.36. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será devidamente assinada pela pelo pregoeiro e equipe de apoio e pelos participantes.
- 7.37. Se todas as propostas de preço forem desclassificadas, o CECS poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novas propostas de preço escoimadas das causas que culminaram sua desclassificação.
- 7.38. Se todos os proponentes forem inabilitados, o CECS poderá fixar prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas que culminaram sua inabilitação.
- 7.39. Após a homologação do certame, os envelopes de habilitação que não foram abertos ficarão à disposição para serem retirados junto ao pregoeiro dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o qual serão inutilizados.

8. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. O adjudicatário do objeto da licitação obriga-se a assinar o contrato, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data da convocação pelo CECS, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item Sanções Administrativas.
- 8.2. Como condição para celebração do contrato será verificada a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário, devendo este atualizar os documentos ou certidões que eventualmente se encontrem vencidos.
- 8.3. Ocorrendo recusa em relação à assinatura do Contrato, o CECS poderá convocar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fins de contratação, desde que atendidas todas as condições de classificação/habilitação pelo proponente.

9. GARANTIA DO CONTRATO

- 9.1. Havendo previsão no Edital, a proponente deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, resultado do presente procedimento licitatório garantia das obrigações contratuais, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, através de uma das seguintes modalidades e de acordo com as regras e condições estabelecidas na Minuta do Contrato:
 - a) Caução em Dinheiro;
 - b) Fiança Bancária;
 - c) Seguro-Garantia.
- 9.2. Nos casos que importem na entrega de bens pelo CECS, dos quais a Contratada ficará depositária, à garantia deverá ser acrescido o valor destes bens, desde que este evento não esteja previsto na matriz de riscos.
- 9.3. De acordo com o objeto e/ou valor da licitação, desde que essa condição esteja expressamente prevista no Edital, a garantia das obrigações contratuais poderá:
 - a) ser dispensada; ou
 - b) ser elevada para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata

desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- 10.2. O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o CECS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 10.3. Caberá aos interessados acompanhar as publicações de atos e informações relacionadas à presente licitação, no sítio eletrônico do CECS, sob pena de preclusão do direito decorrente de sua inobservância.
- 10.4. É facultado ao CECS, em qualquer fase do certame, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades formais ou materiais na proposta e na documentação de habilitação ou a complementar a instrução do processo.
- 10.5. O proponente deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de habilitação, sendo-lhe concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, para a complementação de documento eventualmente faltante, ressalvado o disposto no item 5.3.6, letra “b”.
- 10.6. A título de diligência, poderá ser solicitada ao proponente a tradução juramentada para o português de documentos apresentados em idioma estrangeiro, e, quando cabível, a autenticação, pelo respectivo consulado, de documento expedido no exterior.
- 10.7. O CECS verificará, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR, no sistema Gestão de Materiais Obras e Serviços - GMS e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, se o proponente está impedido de participar de licitações e/ou contratar com o CECS.
- 10.8. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 10.9. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse do CECS, a finalidade e segurança da contratação.
- 10.10. Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pelo CECS, de acordo com a legislação vigente, com os Regulamentos de Licitações e Contratos das empresas consorciadas e com os princípios constitucionais da Administração Pública.
- 10.11. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato independentemente de transcrição.

- 10.12. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou em parte, por vício de legalidade, ou, ainda, convalidar o ato ou o procedimento viciado, quando viável.
- 10.12.1. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico do CECS.
- 10.12.2. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 10.12.3. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os proponentes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 10.13. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta licitação será o da Comarca de Curitiba-PR.
- 10.14. Em caso de divergência entre os documentos que integram o Edital e quaisquer condições apresentadas pelo proponente, prevalecerão, sempre, as condições do Edital e seus anexos.
- 10.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço mencionado no Edital.
- 10.16. Para fins de contagem dos prazos aqui determinados, computar-se-ão somente os dias úteis e de expediente no CECS, com exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Serão consideradas condutas passíveis de aplicação de penalidades ao proponente, dentre outras, se cabíveis:
- a) desistência da proposta ofertada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo CECS – multa de 10% (dez por cento);
 - b) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente – multa de 15% (quinze por cento);
 - c) apresentar documento ou declaração falsa – multa de 20% (vinte por cento);

- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação – multa de 20% (vinte por cento) e;
- e) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo – multa de 20% (vinte por cento).

11.2. As multas serão calculadas sobre o valor global da proposta.

11.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 40% (quarenta por cento), e não eximem a possibilidade da aplicação da penalidade de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CECS, suas subsidiárias integrais e controladas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

SUB-ANEXO I - PROCURAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Pregão Presencial **CECS**/20...., e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

**SUB-ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio do seu representante legal, com os devidos poderes, e
abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão
Presencial **CECS/20....**, que está legalmente enquadrada na condição de microempresa ou
empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, atestando que:

1. Sua receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano calendário foi de R\$ _____ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
2. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2006:
 - I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela citada Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
 - VI. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
 - VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

- X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o CECS relação de personalidade, subordinação e habitualidade.
3. O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal da (empresa), e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao CECS, eventual desenquadramento da presente situação de (microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

SUB-ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

....., CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades legais, para fins de participação no Pregão Presencial **CECS/20....**, que:

1. os documentos apresentados são originais ou cópias fiéis dos mesmos, sob pena de inabilitação, sem prejuízo de responsabilização penal, civil e administrativa;
2. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade do cumprimento do objeto;
3. aceita participar da presente licitação nas condições estipuladas no Edital e, caso vencedor, assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento do seu objeto;
4. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública;
5. cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta licitação e inexistente fato impeditivo para tal;
6. não possui condenações em ações cíveis ou criminais por prática de atos de improbidade administrativa;
7. não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o CECS, ou empresas consorciadas e suas subsidiárias ou controladas, em decorrência do disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)

SUB-ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

(Empresa) inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu sócio, proprietário ou diretor o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e CPF nº, **DECLARA:**

1. para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
2. que não pratica relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto nas Leis nº 9.777, de 30 de dezembro de 1998, nº 10.803, de 11 de dezembro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993;
3. que respeita os Direitos Humanos e não permite qualquer forma de discriminação, cumprindo as obrigações trabalhistas e assegurando condições dignas de trabalho aos funcionários.
4. que não adota práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância aos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Local, Dia / Mês / Ano

(Assinatura)

(Nome e cargo do representante)

(Nome do proponente na falta de papel timbrado)